



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2062/17
PELO Nº 007/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 64 /19 – CCJ
À EMENDA Nº 05, COM A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 05, DE
RELATOR**

**Inclui o art. 37-A e revoga o parágrafo
único do art. 37, ambos da Lei Orgânica
do Município de Porto Alegre**

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 05, de autoria do vereador João Carlos Nedel, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Subemenda nº 01 à Emenda nº 05, de Relator.

O autor da Emenda justificou a proposta na necessidade de corrigir a redundância apresentada na proposição do Poder Executivo e em unificar as Emendas nºs 01 a 04.

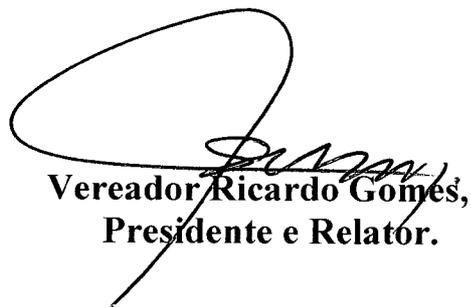
É o relatório.

No entendimento deste Relator, a Emenda ora objeto de análise andou bem ao unificar as emendas apresentadas e harmonizar a redação.

No entanto, para fins de aperfeiçoar a emenda do nobre colega, apresento uma subemenda, adequando a redação aos ditames constitucionais e orgânicos, a fim de que não haja mácula à tramitação da proposta.

Diante do acima exposto, com a Subemenda apresentada, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 05 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 05, de Relator.

Sala de Reuniões, 22 de março de 2019.


Vereador Ricardo Gomes,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 2.4.19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2062/17
PELO N° 007/17
Fl. 2

PARECER N° 64 /19 – CCJ
À EMENDA N° 05, COM A SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 05, DE
RELATOR

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Troglido

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol



SUBEMENDA nº 01 à Emenda nº 05

Altera a Emenda n.º 05 ao PELO n.º 007/2017.

Na emenda n.º 05 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 007/2017, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – A emenda n.º 05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica incluído o art. 37-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

Art. 37-A Fica extinta a licença-prêmio assiduidade dos servidores municipais de que trata o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Fica assegurada aos servidores a licença-prêmio por assiduidade já adquirida, bem como, relativamente ao quinquênio em andamento ainda não completo, licença-prêmio proporcional ao número de dias a que fariam jus os servidores, por ano.

Art. 2º O Poder Executivo poderá criar um plano de incentivos por mérito aos servidores que, a cada cinco anos de efetivo exercício, demonstrarem condições funcionais de recebê-lo.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.


VEREADOR RICARDO GOMES,

Relator.